

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03-A

PROCESSO Nº: 14/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO- POR ITEM

O Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal EDILSON ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001053159 SSP/MS e CPF nº 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado as empresas: CRS- Matsuda Alimentos Ltda -EPP, neste ato representado pelo Sr. Claudio Kazuyuki Matsuda, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 481.695.871-15 e no RG nº 536.864- SSP/MS; nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº14/2017 e **HOMOLOGADA**, referente a Pregão Presencial nº05/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando "**Aquisição de Materiais de Limpeza com fornecimento parcelado para atendimento às Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 05/2017**", com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras.

pro2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de aquisição, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem fornecer os Materiais de Limpeza nas condições definidas neste edital e seus anexos e, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

[Handwritten signatures]

- 2.2. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciado do Sistema de Registro de Preços;
- 2.3. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço (SRP), providenciará a imediata publicação da Ata na Imprensa Oficial;
- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Órgão Gerenciador do SRP convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VIII;
- 2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.8. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas **Secretarias Municipais de: Administração, Educação Cultura e Esporte, Saúde e Promoção e Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul**, que serão denominadas Usuárias da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Caberá A Usuária da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti-MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelas Usuárias da Ata de Registro de Preços do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS;

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata;

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

4.4 Os Materiais descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos **com entrega imediata de acordo com a demanda das secretarias, podendo ser solicitado diariamente, em virtude do Município não possuir local adequado para armazenamento; que deverão ser entregues nos locais indicados tais como: Aldeias Indígenas, Assentamentos, Distrito de Palmeiras e Sede do Município, solicitadas pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades, no horário de expediente; as despesas referente a entrega, será de responsabilidade da detentora do registro da ata.**

4.4.1. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos Materiais de Limpeza, o prazo para a entrega dos Materiais de Limpeza poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela fornecedora e aceito pela Usuária da Ata de Registro de Preços.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer os Materiais de Limpeza à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da Usuária da Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos Materiais de Limpeza constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de instrumento de contrato;

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade;

5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUCESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

6.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição dos Materiais de Limpeza, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos Materiais de Limpeza:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da

[Handwritten signatures]

rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas aa prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

[Handwritten signature]

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificadas, e a empresa vencedora fica assim registrados:

[Handwritten signatures]

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	ALCOOL EM GEL 70% 480G	FRASCO	350,00	SMART	5,36	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
2	AMACIANTE DE ROUPAS (FRASCO C/ 02 LITROS)	UN	1.190,00	YPE	4,95	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
3	AROMATIZANTE DE AMBIENTES - AEROSOL	FRASCO	307,00	BOM AR	8,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
4	BACIA PLASTICA 30 LITROS	UN	62,00	JAGUAR	17,80	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
5	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 12 LITROS (USO DOMÉSTICO)	UN	153,00	TERRAPLA ST	6,04	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
6	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - COR BRANCA (NUMEROS DIVERSOS)	PAR	35,00	ALPARGATA	34,50	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
7	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO - NUMEROS DIVERSOS (COR PRETA)	PAR	18,00	ALPARGATA	49,80	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
8	BRILHO ALUMINIO 500ML	FRASCO	840,00	SMART	2,44	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
9	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	70,00	SACY	3,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
10	CESTO DE LIXO TELADO 09 LITROS	UN	125,00	RISCHIO	5,40	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

[Handwritten signatures and marks]

11	CONDICIONADOR DE CABELO- INFANTIL 480 ML	UN	100,00	TRALALA	9,50	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
12	CONDICIONADOR P/ CABELO - NEUTRO (FRASCO C/ 1KG)	POTE	220,00	SKALA	7,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
13	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 180 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	4.730,00	TOTAL PLAST	2,43	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
14	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE - 50 ML 50X100 (PACOTE C/ 100 UNIDADES)	PCT	1.660,00	TOTAL PLAST	1,19	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
15	CORDA DE NYLON P/ VARAL - N° 05 (PACOTE C/ 10 MTS)	PCT	25,00	DRAGÃO	4,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
16	DESINFETANTE - USO GERAL 500 ML	UN	3.615,00	YPE	2,62	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
17	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS (FRASCO C/ 500 ML)	UN	3.550,00	ALPES	1,10	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
18	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA C/ CABO DE MADEIRA	UN	48,00	SMART	4,19	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
19	ESCOVA SANITÁRIA	UN	94,00	SMART	4,49	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

(Handwritten signatures and marks)

20	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	UN	1.680,00	SMART	1,09	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
21	ESPONJA DUPLA FACE MULTI- USO (PACOTE C/ 04 UNIDADES)	PCT	80,00	SMART	2,49	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
22	ESPONJA DUPLA FACE MULTI- USO (UN)	UN	1.440,00	SMART	1,08	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
23	ESPONJA P/ BANHO	UN	150,00	PONJITA	1,64	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
24	FILME DE PVC TRANSPARENTE - 28 CM X 30 M (USO DOMÉSTICO)	ROLO	395,00	SMART	3,84	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
25	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38CM	UN	460,00	SMART	1,58	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
26	FRALDA DESCARTAVEL PEDIATRICA - XG (PACOTE C/ 08 UNID)	PCT	235,00	MILI	5,94	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
27	FRALDA DESCARTAVEL PEDIATRICA - G (PACOTE COM 07 UNIDADES)	PCT	300,00	MILI	6,44	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
28	FRALDA DESCARTAVEL PEDIATRICA - M (PACOTE COM 08 UNIDADES)	PCT	300,00	MILI	6,44	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

(Handwritten signatures and marks)

29	FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA - G (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	PCT	700,00	MASTERF RAL	14,40		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
30	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - M (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	PCT	680,00	MASTERF RAL	14,40		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
31	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA - P (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	340,00	MASTERF RAL	14,40		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
32	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA - P (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	600,00	MILI	6,44		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
33	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA - G (PACOTE C/ 7 UNIDADES)	PCT	90,00	MILI	6,44		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
34	FRALDA DESCARTÁVEL PEDIÁTRICA - M (PACOTE C/ 8 UNIDADES)	PCT	40,00	MILI	6,44		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
35	FRALDA GERIÁTRICA XG (PACOTE C/ 7 UNIDADES)	PCT	150,00	MASTERF RAL	14,40		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
36	FRALDA PARA RECEM NASCIDO	PCT	130,00	ENLACE	14,40		CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

[Handwritten signatures and marks]

	(PACOTE C/ 18 UNIDADES)								
37	FÓSFORO (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	276,00	PARANA	2,44			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
38	GUARDANAPO DE PAPEL 16XI	UN	390,00	SMART	1,42			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
39	INSETICIDA SEM CHEIRO AEROSOL- BASE AGUA	UN	215,00	SBP	8,93			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
40	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML	UN	3.030,00	QBOA	2,43			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
41	LIXEIRA COM PEDAL 30 LITROS (PLASTICO)	UN	10,00	AROPLAST	26,30			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
42	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (G)	PAR	610,00	MUCAMB O	2,55			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
43	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (M)	PAR	550,00	MUCAMB O	2,55			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
44	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (P)	PAR	165,00	MUCAMB O	2,55			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
45	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA- LÁTEX NATURAL GG	PAR	93,00	MUCAMB O	2,55			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
46	OLEO DE PINHO	UN	68,00	BUFALO	11,17			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
47	PALHA DE ACO - N° 02 (PACOTE)	PCT	80,00	SMART	1,44			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	

(Handwritten signatures and marks)

	C/ 06 UNIDADES)								
48	PANO DE PRATO - 45 X 65 CM (TECIDO ALGODÃO)	UN	320,00	ADRIANO	3,93			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
49	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO	UN	723,00	ADRIANO	3,80			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
50	PAPEL ALUMINIO ROLO C/ 7,5M	ROLO	184,00	SMART	4,09			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
51	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (PCT C/ 04 ROLOS)	UN	600,00	PERSONA L	4,39			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
52	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM (PACOTE C/ 08 ROLOS)	PCT	2.220,00	PERSONA L	3,39			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
53	PAPEL TOALHA P/ COZINHA	PCT	1.332,00	MILI	3,44			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
54	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA (DESODORIZANTE)	UN	380,00	ADRIANO	1,29			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
55	PRENDEDOR DE ROUPAS - EM MADEIRA (PACOTE C/ 12 UNIDADES)	PCT	43,00	DRAGAO	2,29			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
56	PÁ COLETORA P/ LIXO (EM POLIETILENO)	UN	101,00	DRAGAO	5,00			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	
57	PÁ COLETORA P/ LIXO COM CABO (EM POLIETILENO)	UN	15,00	ADRIANO	5,79			CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP	

[Handwritten signatures and marks]

58	RODO DE ALUMÍNIO - 60 CM	UN	30,00	ADRIANO	20,98	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
59	RODO DE PLÁSTICO 40 CM	UN	172,00	ADRIANO	5,74	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
60	RODO DE PLÁSTICO 60 CM	UN	267,00	ADRIANO	10,20	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
61	SABONETE - EM BARRA (90 G)	UN	1.025,00	YPE	1,09	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
62	SABONETE ANTIBACTERIANO - EM BARRA (90 G)	UN	880,00	PROTEX	2,49	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
63	SABONETE LÍQUIDO (NEUTRO) COM FRAGÂNCIAS 500ML	UN	350,00	FIURUCCI	8,90	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
64	SABÃO EM BARRA PCTE COM 05 UNIDADES	PCT	558,00	PEQUI	4,82	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
65	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 01 KG)	UN	2.995,00	YPE	4,70	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
67	SHAMPOO INFANTIL 480ML	FRASC O	250,00	TRALALA	7,80	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
68	SODA CAUSTICA (POTE C/ 01KG)	POTE	179,00	KAVERIA	17,70	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
69	TALCO PARA BEBE	UN	200,00	SAPEKA	7,99	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
70	TOALHA PAPEL INTERFOLHA PACOTE COM 1000 FOLHAS (CREME)	PCT	855,00	AZULPEL	7,74	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP
71	TOALHA PARA LIMPEZA	UN	70,00	SMART	8,40	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

(Handwritten signatures and marks)

	MULTIUSO							
72	VASSOURA DE NYLON - 30 CM	UN	205,00	ADRIANO	8,00	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP		
73	ÁGUA SANITÁRIA (FRASCO C/ 01 LITRO)	UN	3.470,00	PEQUI	2,12	CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP		

[Handwritten signature]

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

13.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti, 18 de maio de 2017.

Edilsom Zandoná de Souza
Prefeito

Claudio Kazuyuki Matsuda
Matsuda Limentos LDTA-EPP

Testemunhas:

NOME:
RG: 002.652.398 SSP/MS

NOME:
RG: 45.692.939 SSP/MS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS / CRS MATSUDA ALIMENTOS
LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM
ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGENCIA: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA

ASSINAM: EDILSON ZANDONA DE SOUZA/ CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA
EM 18/05/2017

ECONOMIA



Bandeira tarifária de energia elétrica será verde no mês de junho

DA REDAÇÃO

A bandeira tarifária de energia elétrica para o mês de junho será verde, sem custo extra para os consumidores. De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), os fatores que contribuíram para o retorno da bandeira verde foram a maior eficiência das vazões que chegaram aos reservatórios das hidrelétricas em

maio de 2017 e a perspectiva de redução do consumo de energia elétrica.

O funcionamento das bandeiras tarifárias é simples: as cores verde, amarela ou vermelha indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade. Com as bandeiras, a conta de luz fica mais transparente e o consumidor tem a melhor informação para usar a energia elétrica sem desperdício.

A bandeira não é um

custo extra na conta de luz: é uma forma diferente de apresentar um valor que já está na conta de energia, mas que geralmente passa despercebido.

COES

Bandeira Tarifária Verde: sinaliza condições favoráveis de geração, e não gera custo adicional.

Bandeira Tarifária Amarela: R\$ 2,00 a cada 100 (kWh)

Bandeira Tarifária Vermelha - Potamar

1: R\$ 3,00 a cada 100 (kWh)

Bandeira Tarifária Vermelha - Patamar 2: R\$ 3,50 a cada 100 (kWh)

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos (Agepan), conveniada à Aneel para fiscalizar os serviços e atender os consumidores na Ouvidoria em Mato Grosso do Sul, alerta que o cuidado no uso eficiente da energia deve ser um hábito, mesmo com a bandeira verde. Fonte: Agência Brasil

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-A/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITIMS / CBS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGENCIA: 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA

ASSINAM: EDILSON ZANDONA DE SOUZA / CLAUDIO KAZUYUKI MATSUDA

EM 18/05/2017